



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de junho de 2021

II

Série

Número 102

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 523/2021

Aprova o Regulamento de Atribuição de Compensação Financeira Pela Redução nas Descargas de Peixe-Espada-Preto nas Lotas da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 524/2021

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Culturas Diversas - Processo 8”, no valor de € 4.192,79.

Resolução n.º 525/2021

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - Processo 29”, no valor de € 514,77.

Resolução n.º 526/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com parte do seu funcionamento, bem como com parte da realização das iniciativas constantes do respetivo plano de atividades.

Resolução n.º 527/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Clube Desportivo Recreativo Santanense, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Roller Marathon 2021”, a ter lugar em junho.

Resolução n.º 528/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada GRUPO DE TEATRO DE MACHICO, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2021, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Resolução n.º 529/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Associação de Bandolins da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a realização e desenvolvimento do projeto denominado Festival Internacional de Bandolins da Madeira (6.º e 7.º edições) e Concurso Internacional de Bandolins e Guitarras, em 2021 e 2022.

Resolução n.º 530/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Paróquia de Nossa Senhora do Monte, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à conclusão da empreitada de execução do projeto de reconstrução da Capela de Nossa Senhora da Conceição, mais conhecida por “Capela das Babosas”, sita ao Largo das Babosas, freguesia do Monte, município do Funchal.

Resolução n.º 531/2021

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a proceder à atribuição de comparticipação financeira no valor máximo de € 1.100.000,00, às Associações

Humanitárias de Bombeiros e às Câmaras Municipais, no período em que vigorar o POCIF 2021, em cujas áreas de atuação seja determinada a constituição de um dispositivo de reforço, materializado pelas Equipas de Combate a Incêndios Florestais e Equipas Logísticas de Apoio ao Combate, a título de comparticipação de custos com pessoal, com a utilização de veículos e com refeições.

Resolução n.º 532/2021

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.

Resolução n.º 533/2021

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença dos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.

Resolução n.º 534/2021

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 523/2021**

Considerando a persistência da situação de emergência de saúde pública internacional, decorrente da classificação do coronavírus SARS-CoV-2 como uma pandemia pela declaração de 30 de janeiro de 2020, da Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a emergência de saúde pública se mantém ou agravou em Portugal e na Região Autónoma da Madeira em 2021, conduzindo à necessidade de implementação dos Decretos do Presidente da República n.ºs 51-U/2020, de 6 de novembro, 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro e n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, que declaram e renovam a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando que o Governo da Região Autónoma da Madeira aprovou as Resoluções n.ºs 1/2021, de 4 de janeiro, 5/2021, de 4 de janeiro, 19/2021, de 12 de janeiro, 20/2021, de 14 de janeiro, 27/2021, de 14 de janeiro, 38/2021, de 20 de janeiro e 69/2021, de 29 de janeiro, sendo a última a Resolução n.º 201/2021, de 26 de março, que estabeleceram as medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela doença COVID-19, entre as quais, as restrições de circulação, o recolher obrigatório e o encerramento ou redução de horário de funcionamento de serviços;

Considerando que estas restrições conduzem ao aumento das dificuldades no que se refere a todo o setor das

pescas e que toda a fileira, desde a frota profissional, à indústria transformadora e ao comércio a retalho sofrem fortes constrangimentos no mercado regional, em linha com as quebras acentuadas da hotelaria e da restauração, e o quase total encerramento dos mercados de exportação, essenciais para garantir o escoamento da produção regional do peixe-espada-preto;

Considerando que, face ao panorama descrito, a redução da produção se torna inevitável, e que a diminuição da atividade acarretará ainda maior enfraquecimento económico e social das famílias que dependem da pesca do peixe-espada-preto;

Considerando que, foi realizada a abertura de procedimento e participação procedimental para a elaboração do presente Regulamento, e a respetiva publicitação, através do Aviso n.º 2/2021, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Secretaria Regional de Mar e Pescas (SRMar), nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Considerando que, durante o período de participação procedimental foram ouvidas as partes interessadas, designadamente a Cooperativa do Sector e as empresas com maior representatividade no sector da venda de peixe-espada-preto;

Considerando o atual estado de necessidade/urgência na aplicação de medidas que visem evitar o colapso da atividade da pesca de peixe-espada-preto;

Considerando que, por tais motivos, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA;

Considerando que, deste modo, urge aprovar o Regulamento de Atribuição de Compensação Financeira Pela Redução nas Descargas de Peixe-Espada-Preto nas Lotas da Região Autónoma da Madeira, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Mar e Pescas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, aprovar o Regulamento de Atribuição de Compensação Financeira Pela Redução nas Descargas de Peixe-Espada-Preto nas Lotas da Região Autónoma da Madeira, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante, designado por Regulamento.
2. Conceder uma compensação financeira pela redução nas descargas no sector da pesca do peixe-espada-preto, durante o período de 01/01/2021 a 30/06/2021, devido às medidas restritivas implementadas de combate à pandemia COVID-19, no valor máximo de €845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Mar e Pescas para, em representação do Governo Regional, gerir a concessão da compensação financeira, nos termos definidos no Regulamento anexo à presente Resolução e outorgar os contratos-programa.
4. Estabelecer que a presente compensação será concedida a título excepcional e a fundo perdido, mediante candidatura aprovada, nos termos definidos no Regulamento em anexo.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.
6. A despesa será suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional de Mar e Pescas para o ano de 2021, na Classificação Orgânica 50 9 50 02 00 e Classificação Económica D.04.01.02.Z0.00, Fonte Financiamento 712, Programa 057, Medida 034, Projeto 52329, Classificação Funcional 042, Cabimento n.º CY 42106604.
7. É revogada a Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril.
8. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 524/2021

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obistou à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obistou à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que a Comissão Europeia autorizou o prolongamento deste auxílio de estado até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 4.ª alteração ao Regulamento, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item "Agricultores a Indemnizar - Culturas Diversas - Processo 8";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018, de 19 de julho, 135/2019, de 14 de março, 180/2020, de 2 de abril, e 13/2021, de 7 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Culturas Diversas - Processo 8”, no valor de 4.192,79€ (quatro mil, cento e noventa e dois euros, setenta e nove cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Resolução n.º 524/2021, de 8 de junho

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
António Maria Ramos Pereira	212939297	730,53	CY 42108863	CY 52109061
Guida Marina Lourenço de Gouveia	218303807	3462,26	CY 42108864	CY 52109062

2

4192,79

Resolução n.º 525/2021

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que a Comissão Europeia autorizou o prolongamento deste auxílio de estado até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 4.ª alteração ao Regulamento, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - Processo 29”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018, de 19 de julho, 135/2019, de 14 de março, 180/2020, de 2 de abril, e 13/2021, de 7 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - Processo 29”, no valor de € 514,77 (quinhentos e quatorze euros, setenta e sete cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Resolução n.º 525/2021, de 8 de junho

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Ricardo Dos Reis Gomes Garçês	137161409	514,77 €	CY 42108862	CY 52109064
		514,77 €		
1				

Resolução n.º 526/2021

Considerando que na organização do XIII Governo Regional, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete prestar o apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e suas associações, com vista a assegurar o normal funcionamento destas instituições, a concretização de áreas dos respetivos planos de atividades anual, designadamente das relacionadas com a formação, desenvolvimento rural, e dinamização social das populações que servem, bem como a realização de certas despesas que tenham de efetuar relacionadas com investimentos nas respetivas instalações e a aquisição de certos bens móveis;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas associações desempenham um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e cultural das comunidades das respetivas áreas de influência, função essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, quer das suas associações, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e de desenvolvimento da respetiva comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a realização de iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte destas instituições;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, bem como das suas associações, e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo do Paul do Mar solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento, bem como parte da realização das iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades para o ano 2021, de acordo com o que estabelece o artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com parte do seu funcionamento, bem como com parte da realização das iniciativas constantes do respetivo plano de atividades.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Paul do Mar, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de € 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Paul do Mar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.HI.00, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto SIGO 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42106527 e compromisso CY52109007.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 527/2021

Considerando que o “Madeira Roller Marathon 2021” é um evento de caráter internacional e a maior e mais importante competição de patinagem de velocidade em estrada realizada na Região Autónoma da Madeira, cuja prova principal - Maratona - é prova integrante do circuito mundial World Inline Cup (WIC - Circuito Mundial de Maratonas);

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2021, pelo Clube Desportivo Recreativo Santanense, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube Desportivo Recreativo Santanense tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Clube Desportivo Recreativo Santanense, tendo em vista

a execução de um projeto intitulado “Madeira Roller Marathon 2021”, a ter lugar em junho.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Recreativo Santanense uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. ZP.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 528/2021

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a associação Grupo de Teatro de Machico é uma associação cultural que tem por objeto a criação de espetáculos de teatro para todas as faixas etárias e desenvolvimento de ações de criatividade, formação, difusão, informação e dinamização do trabalho teatral na comunidade em que se insere;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Teatro de Machico, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Grupo de Teatro de Machico, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, e outros congêneres, e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação GRUPO DE TEATRO DE MACHICO, contribuinte n.º 511.265.913, com sede à Travessa do Mercado, n.º 13, 9200-089 Machico, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2021, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congêneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2021;
3. Conceder à associação Grupo de Teatro de Machico uma participação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.KB.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 529/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do

conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação de Bandolins da Madeira, constituída no ano 2000, tem como objetivos estatutários a investigação sobre a tradição musical e instrumental madeirense, especialmente sobre a tradição bandolinística, a recolha e disponibilização de repertórios de compositores madeirenses, e ainda a promoção e divulgação de conhecimentos técnicos instrumentais e musicais, entre outros;

Considerando que a referida associação organizará, em 2021 e 2022, mais duas edições do Festival Internacional de Bandolins da Madeira, que visa proporcionar o encontro do público com as variadas linguagens que o bandolim oferece, desde as orquestras às tunas (clássicas, tradicionais ou contemporâneas), e projetos de artistas e bandas reconhecidas internacionalmente, regionais, nacionais e estrangeiras;

Considerando que a mesma associação, também nos anos de 2021 e 2022, propõe-se realizar um Concurso Internacional de Bandolins e Guitarras;

Considerando que os referidos eventos e iniciativas contribuem para a promoção e divulgação da tradição musical e instrumental madeirense e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação de Bandolins da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, como é a música tradicional;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística de base regional que ofereçam com regularidade programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação de Bandolins da Madeira, contribuinte n.º 511.136.650, com sede à Rua Latino Coelho, 57, 9060-155 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a realização e desenvolvimento do projeto denominado Festival Internacional de Bandolins da Madeira (6.º e 7.º edições) e Concurso Internacional de Bandolins e Guitarras, em 2021 e 2022.
- 2 - Conceder à Associação de Bandolins da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os €40.000,00 (quarenta mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.AE.S0, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 530/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira», bem como «Valorizar e preservar os testemunhos que, independentemente do suporte, tenham relevância etnográfica ou antropológica com significado para a identidade e memória coletivas», (cfr. alíneas e) e f) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Capela de Nossa Senhora da Conceição, mais conhecida por “Capela das Babosas”, construída em 1906, sita ao Largo das Babosas, freguesia do Monte, concelho do Funchal, foi totalmente destruída pela aluvião de 20 de fevereiro de 2010, tendo resistido apenas a imagem de Nossa Senhora da Conceição, o crucifixo e alguns elementos do altar-mor de talha;

Considerando que, atendendo à forte devoção e afetividade da população a esta Capela, a Paróquia de Nossa Senhora do Monte, com recurso a fundos próprios, doações dos paroquianos, emigrantes e instituições, em agosto de 2019 deu início à reconstrução do templo à traça original, tendo sido possível realizar as terraplanagens, a construção do telhado, da caixa mural, e parte substancial dos arranjos exteriores;

Considerando que, para a conclusão do projeto de reconstrução da Capela, falta executar uma parte importante dos trabalhos, adquirir e montar diversos bens, equipamentos, portas, janelas, pavimentos e acessórios, proceder a pinturas interiores e exteriores, etc., tudo em conformidade com os projetos para o efeito aprovados, cujo prazo de execução previsto é de cerca de oito meses;

Considerando que a Paróquia de Nossa Senhora do Monte abriu procedimento pré-contratual para seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a execução da empreitada em causa, seguindo, para o efeito, o regime do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que a conclusão dos trabalhos de reconstrução da Capela implica a afetação de importantes recursos financeiros;

Considerando que o Largo das Babosas onde se situa a Capela, e toda a sua envolvente, é um local da maior importância turística e cultural da Região Autónoma da Madeira, especialmente do ponto de vista das tradições e costumes dos madeirenses, onde se realizam as Festas de Nossa Senhora do Monte, romaria que data dos primórdios da colonização da ilha, e é o maior e mais concorrido arraial da Madeira;

Considerando que a total recuperação da Capela das Babosas constitui uma aspiração de grande significado para a população do Monte, do Funchal e de toda a Região Autónoma da Madeira, que se liga diretamente à sua História, usos, costumes e tradições mais profundas;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a

viabilidade e concretização do projeto de reconstrução da Capela de Nossa Senhora da Conceição, enquanto importante marco do património do Monte, freguesia de grande e especial relevo do ponto de vista turístico e cultural;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Paróquia de Nossa Senhora do Monte, contribuinte n.º 511024118, com sede à Rampa da Sacristia, n.º 1, 9050-208 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à conclusão da empreitada de execução do projeto de reconstrução da Capela de Nossa Senhora da Conceição, mais conhecida por “Capela das Babosas”, sita ao Largo das Babosas, freguesia do Monte, concelho do Funchal.
2. Conceder à Paróquia de Nossa Senhora do Monte uma comparticipação financeira que não excederá os € 198.786,45 (cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos) para a conclusão da execução do projeto de reconstrução a que se refere o n.º 1 da presente Resolução.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.08.07.01.AS.00, proj. 50976, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 531/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 380/2015, de 14 de maio, publicada no JORAM, I Série n.º 73, de 18 de maio e retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, de 21 de maio, foi implementado pela primeira vez o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate aos incêndios florestais;

Considerando que, desde 2015 com a criação do POCIF, Plano que se voltou a repetir ininterruptamente até 2020, tem vindo a verificar-se uma substancial redução, do

número de ocorrências e de ignições, superando as expectativas mais otimistas e, nesse sentido, é premente que o referido Plano seja reeditado no corrente ano com os ajustamentos necessários;

Considerando que, entre os principais objetivos do POCIF-2021 encontram-se a garantia permanente da segurança dos cidadãos, a salvaguarda dos seus bens, do património e do ambiente e o de continuar a preservar o espaço florestal, de modo a potenciar a sua renovação natural e permitir a sua utilização por parte de toda a população residente e visitante;

Considerando que, para o cumprimento de tal desiderato, foi aprovado o POCIF-2021, que vigorará entre o dia 15 de junho e o dia 31 de dezembro de 2021, com um dispositivo de intervenção permanente, que poderá ser reforçado de acordo com o definido na Diretiva Operacional n.º 1/2021/SRPC;

Considerando que o POCIF-2021 contempla uma melhoria ao nível da resposta do dispositivo terrestre e maximização do Comando, Controlo e Comunicações e contará pelo quarto ano consecutivo com a introdução do Meio Aéreo, designadamente com um Helicóptero de Ataque Inicial (HEATI) e respetiva equipa helitransportada, bem como o reforço das equipas terrestres ECIF's e ainda no âmbito da coordenação de todo o dispositivo com Oficial de Ligação;

Considerando que nos termos da Diretiva Operacional n.º 1 respeitante ao Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais 2021, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM pretende proceder à comparticipação financeira às Associações Humanitárias de Bombeiros e às Câmaras Municipais em cujas áreas de atuação, no período em que vigorará o POCIF 2021, seja determinada a constituição de um dispositivo de reforço, materializado pelas Equipas de Combate a Incêndios Florestais e Equipas Logísticas de Apoio ao Combate, a título de comparticipação de custos com pessoal com a utilização de veículos e com refeições;

Considerando que o POCIF é um programa extra dispositivo regional, sendo que o mesmo é um dispositivo dedicado de forma exclusiva e extra à prevenção e combate inicial aos incêndios florestais / rurais e balizado de forma temporal (15JUN a 31DEZ), alargamento que tem vindo a ser justificado com a realidade das alterações climáticas.

Considerando que se trata de um dispositivo regional que não é enquadrável no normal funcionamento das AHBV e Câmaras Municipais com tutela de Corpos de Bombeiros, torna-se imperioso não existirem sobreposição de missões para que em momento algum possam ser descuradas as missões primárias do dispositivo regional e para o qual os Corpos de Bombeiros das AHBV são financiadas pela SRS através de contratos programa.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 35.º e do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para 2021, a concessão de auxílios é sempre precedida de autorização através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças,

Considerando que a referida concessão de auxílios obteve parecer do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares de 1 de junho de 2021;

Considerando que todo o dispositivo montado e aprovado em sede de Comissão Regional de Proteção Civil deverá estar em prontidão no próximo dia 15 de junho de 2021;

Considerando, que o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2021, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2021/SRPC, foi aprovado em Plenário do Governo Regional, através da Resolução n.º 497/2021, de 27 de maio, publicada no JORAM n.º 98, I Série, de 31 de maio de 2021.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a proceder à atribuição de participação financeira no valor máximo de € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros) às Associações Humanitárias de Bombeiros e às Câmaras Municipais, no período em que vigorar o POCIF 2021, em cujas áreas de atuação seja determinada a constituição de um dispositivo de reforço, materializado pelas Equipas de Combate a Incêndios Florestais e Equipas Logísticas de Apoio ao Combate, a título de participação de custos com pessoal, com a utilização de veículos e com refeições.
2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
3. As despesas resultantes das participações a realizar, estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 461030100 e Classificação Económica D.04.07.01.00.00, Fontes de Financiamento 513/522, Programa/Medida 053/054 Funcional 0320 - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, com o compromisso 959.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 532/2021

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 691/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 150, de 16 de setembro, foi autorizada a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na RAM, com a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020 e cessação a 31 de dezembro de 2020.

No passar da sua vigência conclui-se que os fins a que deram início ao mesmo, mantêm-se.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM cabe ao SNS, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD-GNR na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD-GNR residentes na Região.

Não obstante os artigos 271.º e 290.º dos Orçamentos de Estado para 2020 e 2021, respetivamente, abordarem a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a lei das finanças das Regiões Autónomas e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as participações com os medicamentos.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as participações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/GNR residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos participados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da SAD/GNR e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela participação.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.

- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica D.02.01.10.AC.00, tendo sendo atribuído o número de cabimento compreendido entre 2412 e 2470, datados de 15/02/2021 e o número de compromisso compreendido entre 2315 e 2507, datados de 15/02/2021, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 533/2021

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 897/2020, de 12 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 216, de 16 de novembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença dos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na RAM, com a produção de efeitos a 1 de outubro de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020.

Na decorrência da sua vigência conclui-se que os fins a que deram início ao mesmo se mantêm.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde, adquiridos nas farmácias da RAM, cabe ao SNS, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários da ADM na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes da ADM residentes na Região.

Não obstante os artigos 271.º e 290.º dos Orçamentos de Estado para 2020 e 2021, respetivamente, abordarem a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a lei das finanças das Regiões Autónomas e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as comparticipações com os medicamentos e produtos de saúde.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários da ADM residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença dos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da ADM e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica D.02.01.10.AD.00, tendo sendo atribuído o número de cabimento compreendido entre 2537 e 2601, datados de 15/02/2021 e o número de compromisso compreendido entre 2441 e 2505, datados de 15/02/2021, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 534/2021

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 898/2020, de 12 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 216, de 16 de novembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do

Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na RAM, com a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020 e cessação a 31 de dezembro de 2020.

Na decorrência da sua vigência conclui-se que os fins a que decore início ao mesmo, mantêm-se.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde, adquiridos nas farmácias da RAM, cabe ao SNS, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD/PSP residentes na Região.

Não obstante os artigos 271.º e 290.º dos Orçamentos de Estado para 2020 e 2021, respetivamente, abordarem a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a lei das finanças das Regiões Autónomas e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações de saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as comparticipações com os medicamentos e produtos de saúde.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/PSP residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira,

o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.

- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da SAD/PSP e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica D.02.01.10.AB.00, tendo sendo atribuído o número de cabimento compreendido entre 2471 e 2536, datados de 15/02/2021 e o número de compromisso compreendido entre 2373 e 2439, datados de 15/02/2021, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)